

**DOE 20.893 de 09/11/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018**

Disciplina o uso do sistema audiovisual, para captura e armazenamento de interrogatório, depoimento e declaração, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 405 do CPP, que confere a possibilidade de registro das oitivas do investigado, indiciado, ofendido e testemunha ser realizado pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações;

CONSIDERANDO a implantação iniciada pela Polícia Civil no ano de 2016, com a aquisição de licenças e de suportes para a gravação de depoimentos e interrogatórios por meio audiovisual, de acordo com os contratos, nº 109/CPL/DGPC/2016, nº 108/CPL/DGPC/2016, nº 125/CPL/DGPC/2016 e nº 236/SSP/2016;

CONSIDERANDO a obtenção de novas licenças e suportes para gravação de depoimentos e interrogatórios por meio audiovisual no ano de 2018, através dos contratos nº 157/CPL/DGPC/2018 e nº 158/CPL/DGPC/2018, com as quais a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina abrangerá todas as delegacias de polícia de comarca, unidades especializadas e parte das delegacias de polícia municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar o uso da solução de gravação de interrogatórios, depoimentos e declarações, por meio de audiovisual, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º Entende-se por sistema audiovisual a solução de captura e armazenamento de oitivas do(a) investigado(a), do(a) indiciado(a), do(a) ofendido(a) e da testemunha, por meio de gravação de áudio e vídeo, em equipamento disponibilizado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os procedimentos de Polícia Judiciária deverão ser instruídos, no que se refere aos registros dos interrogatórios, depoimentos e declarações, necessariamente pelo Sistema Audiovisual nas unidades policiais em que estiver instalado.

§ 1º Nos Termos Circunstanciados e Autos de Apuração de Atos Infracionais os registros dos interrogatórios, depoimentos e declarações poderão ser realizados pelo Sistema Audiovisual, conforme deliberação do(a) Delegado(a) de Polícia.

§ 2º Aplica-se o *caput* do presente artigo às cartas precatórias tramitadas entre as unidades da Polícia Civil de Santa Catarina, cujas expedição e devolução deverão ser realizadas por meio de correspondência eletrônica.

§ 3º Os atos documentados por meio audiovisual dispensam transcrição, conforme previsto no *caput* do art. 2º da Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A impossibilidade, por defeito técnico ou outro motivo fortuito, de realização de interrogatório, depoimento ou

declaração pelo Sistema Audiovisual não impede a colheita das oitivas, que deverão ser instrumentalizadas por meio escrito.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser encaminhada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correspondência eletrônica, ao endereço [audiovisual@pc.sc.gov.br](mailto:audiovisual@pc.sc.gov.br), bem como ao superior hierárquico imediato.

§ 6º O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, bem como o descumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo, ensejará o encaminhamento de notícia à Corregedoria da Polícia Civil pelo superior hierárquico imediato, ficando o infrator sujeito às sanções administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 3º O uso do Sistema Audiovisual restringe-se ao registro de interrogatórios, depoimentos e declarações, sendo vedada a sua utilização para confecção de representações, despachos, relatórios, ou qualquer outra peça de procedimento policial, que deverão ser feitos por escrito nos termos da Lei.

Art. 4º Cabe aos(as) Agentes da Autoridade Policial, preferencialmente da carreira de Escrivão de Polícia, a operacionalização do Sistema Audiovisual, o arquivamento dos registros de oitivas, a conversão dos arquivos de áudio e vídeo, o encaminhamento dos documentos gravados a outros órgãos e unidades policiais, entre outras atividades relacionadas ao pleno funcionamento do Sistema Audiovisual.

Parágrafo único. Os(as) Agentes da Autoridade Policial poderão, nos Termos Circunstanciados e nos Autos de Apuração de Ato Infracional, realizar pessoalmente oitivas pelo Sistema Audiovisual, mediante delegação fundamentada e supervisão do(a) Delegado(a) de Polícia presidente do procedimento.

Art. 5º O interrogatório, depoimento e declarações realizados no Sistema Audiovisual sujeitam-se aos ditames previstos na Constituição Federal, legislações pertinentes e às orientações emitidas pela ACADEPOL/SC.

Art. 6º As unidades policiais deverão reservar sala destinada exclusivamente para a realização de oitivas pelo sistema audiovisual, salvo impossibilidade de espaço físico.

§ 1º A sala deverá conter um computador para uso exclusivo do Sistema Audiovisual, disposto sobre uma mesa retangular, com um assento para uso do(a) Agente da Autoridade Policial, outros dois assentos no lado oposto da mesa, destinados ao Delegado(a) de Polícia e ao(a) entrevistado(a), e um assento reservado ao(a) defensor(a) público(a) ou constituído ao lado deste.

§ 2º A cadeira do(a) entrevistado(a) deverá estar posicionada de maneira a ficar de costas para a porta.

§ 3º É vedado o uso de elementos gráficos nas paredes do ambiente destinado ao Sistema Audiovisual, a exceção do banner da Polícia Civil posicionado às costas do(a) entrevistado(a).

Art. 7º Fica facultada às Centrais de Plantão Policial e Centrais Regionais de Plantão Policial, diferentemente das rotinas ordinárias referidas no art. 6º, a seguinte disposição:

§ 1º O computador destinado ao sistema audiovisual deverá estar sobre a mesa, preferencialmente em formato de "T",

onde sentarão, na parte de menor dimensão, o(a) Delegado(a) de Polícia e, ao seu lado, o(a) Agente da Autoridade Policial;

§ 2º Na parte de maior dimensão da mesa em formato de “T” será disposta uma cadeira para oitiva do(a) investigado(a), do(a) indiciado(a), do(a) ofendido(a) e da testemunha;

§ 3º Caso presente, o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) constituído(a) poderá tomar assento em cadeira posicionada à retaguarda da cadeira destinada ao(à) interrogado(a)/indiciado(a);

§ 4º Sendo facultado a(o) defensor(a) do(a) investigado(a)/indiciado(a) presenciar a oitiva do(a) ofendido(a) e do(a) testemunha, deverá esta(e) tomar assento em cadeira colocada no lado oposto da pessoa que estiver sendo ouvida, na parte de maior dimensão da mesa em “T”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**

Delegado-Geral da Polícia Civil